



PROCESSO N.º 1292/05

PROTOCOLO N.º 8.667.294-4

PARECER N.º 602/06

APROVADO EM 08/12/06

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS ULYSSES GUIMARÃES – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos - Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio,
presencial.

RELATORES: ARNALDO VICENTE E ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo Ofício n.º 4330/05-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 2023/05 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual a Direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental e Médio, Município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

1.2 – O processo foi convertido em diligência na data de 10 de agosto de 2006, retornando a este CEE em 24 de novembro de 2006, pelo ofício n.º 3500/2006-GS/SEED.

2- Dados Gerais do Curso:

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio.

- Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.



PROCESSO N.º 1292/05

- Regime de matrícula:
 - para FASE I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas;
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por área do conhecimento e disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- a) a Fase I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;
- b) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- c) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda a ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1292/05

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA Ulysses Guimarães		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Colombo		NRE: Área Metropolitana Norte
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA Ulysses Guimarães		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Colombo		NRE: Área Metropolitana Norte
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 1292/05

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA Ulysses Guimarães		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Colombo	NRE: Área Metropolitana Norte	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

4. A instituição de ensino apresenta o sistema de avaliação às fls. 181 a 184.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda atualizada do quadro docente do ano de 2006, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase I (1ª a 4ª séries)

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Ivonete Tabora Ribas Alberti	- Língua Portuguesa, - Matemática, - Ciências da Sociedade e da Natureza	- Magistério - Programa de Capacitação para a Docência dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil



PROCESSO N.º 1292/05

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Daniele Rodrigues dos Santos	- Língua Portuguesa, - Matemática, - Estudos da Sociedade e da Natureza	- Pedagogia - Habilitação em Magistério da Educação Infantil das séries iniciais do Ensino Fundamental, das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio e na função de Pedagogo Escolar

Ensino Fundamental – Fase II (5ª a 8ª séries)

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Simone Marquezini	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês
Márcia Cristina Jacouvatz	- Artes	- Educação Artística. Habilitação em Artes Plásticas
Izabel Satiko Kumata	- Inglês	- Letras. Habilitação Português-Inglês e Respectivas Literaturas
Nara Rita Gabardo	- Educação Física	- Educação Física
Angela Catarina Appel Prestes da Silva Schluga	- Matemática	- Matemática
Iracema Almeida Ramos	- Ciências Naturais	- Ciências Biológicas
Angela Maria Nadolny	- História	- Estudos Sociais
Kazue Sasaki	- Geografia	- Geografia

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Simone Marquezini	- Língua Portuguesa - Literatura	- Letras – Português e Inglês
Izabel Satiko Kumata	- Inglês	- Letras - Habilitação em Português-Inglês e Respectivas Literaturas
Márcia Cristina Jacouvatz	- Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Nara Rita Gabardo	- Educação Física	- Educação Física
Angela Catarina Appel Prestes da Silva	- Matemática	- Matemática
João Carlos da Silva Ribeiro	- Química	- Química
Elizabeti Souza de Paula	- Física	- Matemática, Física e Desenho Geométrico
Iracema Almeida Ramos	- Biologia	- Ciências Biológicas
Maria Célia Mehl Furtado	- História	- História
Kazue Sasaki	- Geografia	- Geografia



PROCESSO N.º 1292/05

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 462 a 464).

Em relação à ausência do laudo do Corpo de Bombeiros, a instituição de ensino justifica sua ausência da seguinte forma:

“Através da presente, estamos fazendo os seguintes esclarecimentos referentes a vistoria do Corpo de Bombeiros, realizada em 31 de Agosto do corrente ano, que confirmou-nos Liberação Provisória devido:

1 – o laudo do Corpo de Bombeiros, expedido na data citada pede o Projeto de Prevenção de Incêndio. O orçamento do mesmo segue em anexo. Ressaltando que as verbas do Fundo Rotativo não podem ser utilizadas para tal finalidade e este CEEBJA não dispõe de verbas alternativas para a realização do Projeto cima referido.

2 – o recarregamento dos extintores de incêndio foi realizado em setembro deste ano, com prazo de vencimento em setembro de 2007.”

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 524/05 (cf. fl. 459), do NRE da Área Metropolitana Norte, constatou “*in loco*” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos em pauta.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2023/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental e Médio, Município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD).

A autorização dos cursos terá validade por dois anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório, devendo, submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 1292/05

A Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/2006-CEE.

O Ensino Religioso é uma disciplina a ser ministrada nos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

A Deliberação 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

A Deliberação 07/06-CEE também institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 07 de dezembro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de dezembro de 2006.